

**1º TERMO
CONTRATO
020/2023
SAPRA**

PROTOCOLO Nº 36/2024
DISPENSA Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8/2024
CONTRATO Nº 020/2023
1º TERMO ADITIVO

01

MODALIDADE – TERMO ADITIVO-PRORROGAÇÃO

SETOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO – Prorrogação pelo período de 12 meses, junto ao CONTRATO Nº 020/2023, cujo objeto é a prestação serviços de dosimetria pessoal para monitoração da dose individual de radiação ionizante recebida pelos profissionais ocupacionalmente expostos do Hospital Municipal Ranulfo José de Almeida, através do fornecimento mensal de dosímetros individuais e emissão de relatório das respectivas leituras.

DATA: 02 de fevereiro de 2024

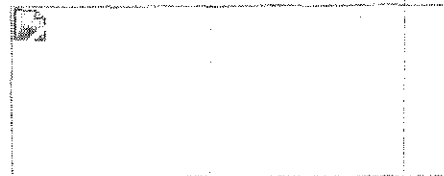
CONTRATADO(S)

EMPRESA

SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 50.429.810/0001-36



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**



Protocolo Nº 36/2024

Licitação Nº

SD - Solicitação de Despesas Nº 4/2024

Tipo de Solicitação de Despesa

Específica

Comum

Peças e Serviços

 Situação

 Autos Motos Ônibus Caminhões M

Concluída

 Pesadas PneuMáticos

Assunto: SOLICITAÇÃO DE TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 020/2023 - SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL.

Senhor Prefeito:

Vimos por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria para que se digne autorizar os serviços conforme segue descrito(s) Anexo:

Objeto:

SOLICITAÇÃO DE TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 020/2023 PARA O PERÍODO DE 01 ANO, CUJO OBJETO SERIA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL PARA MONITORAÇÃO DA DOSE INDIVIDUAL DE RADIAÇÃO IONIZANTE RECEBIDA PELOS PROFISSIONAIS OCUPACIONALMENTE EXPOSTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL RANULFO JOSÉ DE ALMEIDA, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO MENSAL DE DOSÍMETROS INDIVIDUAIS E EMISSÃO DE RELATÓRIO DAS RESPECTIVAS LEITURAS.

O Fundamentação detalhada da necessidade e finalidade da solicitação:

EM VIRTUDE DA GRANDE NECESSIDADE DO SERVIÇO ACIMA MENCIONADO, SOLICITAMOS A REFERIDA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL SE JUSTIFICANDO PARA DAR CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JÁ CONTRATADOS MINIMIZANDO CUSTO AO MUNICÍPIO DE LAJE. A CONTRATAÇÃO VISA A NECESSIDADE DE MONITORAÇÃO INDIVIDUAL CONTÍNUA DE PROFISSIONAIS OCUPACIONALMENTE EXPOSTOS À RADIAÇÃO IONIZANTE, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A GARANTIA DA SEGURANÇA DOS TRABALHADORES POR MEIO DA DETERMINAÇÃO E ANÁLISE DAS DOSES DE RADIAÇÃO MENSAS RECEBIDAS POR ELES, DE FORMA QUE ESSAS NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES ESTABELECIDOS PELAS NORMAS NACIONAIS. ALÉM DISSO, A ANÁLISE CONTINUADA DAS LEITURAS DE DOSES OCUPACIONAIS MENSAS PERMITE IDENTIFICAR SETORES, EQUIPAMENTOS E/OU PROCESSOS QUE PODEM SER OTIMIZADOS PARA GARANTIR NÃO SÓ A SEGURANÇA DOS TRABALHADORES COMO TAMBÉM DOS PACIENTES SUBMETIDOS A EXAMES QUE USAM RADIAÇÃO IONIZANTE.

ESTIMATIVA DE CUSTOS:

Segue em anexo cotação de preço.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Forma de Execução:

Família:

FONTE DE RECEITAS:

Ano Competência	QDD	Critério	Custo Total	Custo Material Secretaria	Custo Serviço Secretaria	Custo Pessoal Secretaria	Ação/Atividade	Elemento Despesa	Fonte de Recurso	Tipo de Dotação
2024			0,00	0,00	0,00	0,00				
Ação	Elemento Despesa	Fonte Recurso	Vlr Orçado	Vlr Disponível	Vlr Desejado	Total Disponível	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2024--> 2.046--										
>1	15817	3.3.90.39.00	02	786.430,26777.873,90		0,00			0,00	Serviços
Sub-Total				786.430,26777.873,90	0,00	0,00				

04

Total -->	786.430,26777.873,90	0,00	0,00
---------------------	-----------------------------	-------------	-------------

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO:

O licitante vencedor deverá entregar os produtos e ou serviços de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência e anexos.

O pagamento será realizado após o recebimento e do atesto da conformidade dos produtos e ou serviços com o discriminado neste Termo de Referência.

Renovamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Humberto Barreto Pereira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 121, de 23/03/2023
Humberto Barreto Pereira
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE**

05

Anexo I - Da Relação de Serviços Ref SD Nº 4/2024

Nº Protocolo 36/2024

Nº PA 8/2024

Item	Descrição	Família	Und Med	Qtde	Lote
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL PARA (MONITORAÇÃO DA DOSE INDIVIDUAL DE RADIAÇÃO IONIZANTE RECEBIDA PELOS PROFISSIONAIS OCUPACIONALMENTE EXPOSTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL VEREADOR RANULDO JOSE DE ALMEIDA, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO MENSAL DE DOSÍMETROS INDIVIDUAIS E EMISSÃO DE RELATÓRIO DAS RESPECTIVAS LEITURAS) A ENTREGA E DEVOLUÇÃO MENSAL E/OU AVULSA DOS DOSÍMETROS PODERÁ SER FEITA VIA CORREIOS E OCORRERÁ POR CONTA DA CONTRATADA (LOGÍSTICA RÉVERSA))	SERV. ESPECIALIZADOS	UND	84,00	0


Humberto Barreto Pereira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 121, de 23/03/2023



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

DECRETO

DECRETO N° 064, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a definição de serviços contínuos na âmbito do Município de Laje e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. art. 73, caput e inciso V da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os preceitos do art. 57 II, da Lei nº 6.666/93, que regulamenta a prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos;

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos não definiu um conceito específico para serviços contínuos;

CONSIDERANDO que há um consenso doutrinário e jurisprudencial ante a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração da sua essencialidade e habitualidade para o contratante, bem como é Poder discricionário do ente público determinar quais são os serviços contínuos em seu âmbito;

CONSIDERANDO que o que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 132/2018 - Segunda Câmara. Relator: Ministro Arlido Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2018 do TCU, o qual dispõe: (...) 28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamamos a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada. 29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de

Peça Eletrônica nº 44-2022-01 - Centro - Laje - Bahia - CEP: 45.400-000 - CNPJ: 13.823.400/0001-41 Tel: (71) 3622.2112-3662-2222.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;

CONSIDERANDO o disposto pela TCU na seu Manual de Licitações e Contratos, orientações básicas. Tercera Ed., ren. atual. e empj. Brasília, 2008, p. 334; determinando que cada município defina o que é "serviço contínuo", para efeito da renovação de contratos nos termos da incisa II do Art. 57 da Lei 6.666/93.

DECRETA:

Art. 1º - Esta Decreto disciplina a contratação de serviços contínuos, tendo por objetivo orientar a Administração Pública Municipal sobre procedimentos a serem adotados no âmbito do Município de Laje

Art. 2º - Os serviços contínuos de terceiros que podem ser contratados para Administração Municipal são aqueles que apelam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo alocação da empresa para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz da Art. 57 II, da lei 6666/93, quais são:

- I. Coleta da Lixo Hospitalar;
- II. Coleta, transporte a destinação de resíduos sólidos urbanos e comerciais;
- III. Serviços de Limpeza e Manutenção de Prédios Públicos;
- IV. Varrição e limpeza de Ruas e Bocas de Lixo;
- V. Transporte Escolar;
- VI. Exames de Laboratório e de Diagnóstico por Imagem;
- VII. Serviços de recarga de lanternas;
- VIII. Serviços de poda de árvores e corte de grama;
- IX. Limpeza e Manutenção de ar-condicionado;
- X. Serviço de manutenção e operação do alfero sanitário municipal;

Peça Eletrônica nº 44-2022-01 - Centro - Laje - Bahia - CEP: 45.400-000 - CNPJ: 13.823.400/0001-41 Tel: (71) 3622.2112-3662-2222.

06



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

- XI. Serviços manutenção rede elétrica nos prédios municipais e iluminação pública;
- XII. Serviços médicos em geral, compreendendo suas especialidades;
- XIII. Serviços de assessoria, consultoria e elaboração de projetos na área de engenharia, bem como, fiscalização de obras;
- XIV. Serviços de mão de obra terceirizadas;
- XV. Serviços de confecções e ajustes de próteses dentárias;
- XVI. Serviços de manutenção e limpeza das vias, logradouros e terrenos baldios, que envolvam centralização de mão de obra manual ou por tratores;
- XVII. Serviços de recapagens de pneus e borrachatas;
- XVIII. Serviço de casa de apoio para tratamento de saúde;
- XIX. Serviços de implantes e dentelógicos;
- XX. Serviços de locação de sistemas/software de gestão pública;
- XXI. Serviços de comunicação multimídia (SCM), para acesso à Internet;
- XXII. Serviços de manutenção em equipamentos de informática, servidores de internet, configuração e suporte técnico de rede e servidores de arquivo;
- XXIII. Serviços de manutenção e reparos mecânicos nos veículos do Município, exemplo: solda, terno, hidráulica, alinhamento, balanceamento, cambagem, estofaria em veículos, troca de óleo, filtro, pintura e sistema de injeção eletrônica em geral;
- XXIV. Serviços de pintura de fachadas, fachadas, letreiros e comunicação visual (pintura de placas);
- XXV. Serviços de publicidade, exemplo: veiculação de matérias, programas de campanhas e demais atos de municipalidade na imprensa TV, rádios e sites, assistência a cerimonial e assessoria de imprensa;
- XXVI. Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão pública, envolvendo áreas contábil, tributária, administrativa, jurídica e área de saúde, entre outras desta natureza;
- XXVII. Serviços de monitoramento e segurança dos prédios públicos municipais;
- XXVIII. Serviços de recarga de gás medicinais;
- XXIX. Transporte Alternativo.
- XXX. Serviços Locação de máquinas.
- XXXI. Serviços de mídias.

Print Produzido em: 11/01/2022 13:23:49 - CEP: 45.600-000 - CNPJ: 13.824.670/0001-04 - ISENT: 3602.2112-3602.2122.

Certificação Digital: DZ73EK6K-DAU27N7-8M4WS0GK-IDVFKANO
Versão eletrônica disponível em: <http://lajem.org.br/bahia>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

§1º. A prestação de serviços de que trata este Decreto não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

§ 2º. Em face do advento da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 prevê expressamente e hipótese de contratos de fornecimento contínuo, será admitida excepcionalmente, dada a possibilidade de preços e possibilidade de prorrogação de contratos que por sua natureza e essencialidade possam ser considerados pela Administração, como de fornecimento contínuo, tais como fornecimentos de insumos voltados para área de saúde, gases, água, combustível, medicamentos, exames, cirurgias, consultas e internações e aquisição de alimentos para a merenda escolar da agricultura familiar.

Art. 3º - Os editais de licitação deverão incluir regras para a garantia de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas para a prestação de serviços contínuos.

Art. 4º - Deverão ser incluídas nos editais as exigências relacionadas a legislação vigente, às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira para a contratação das empresas prestadoras dos serviços contínuos.

Art. 5º - A fiscalização dos contratos de serviços de natureza continuada será realizada por gestores e fiscais de contratos.

§1º - Para cada contrato deverá ser obrigatoriamente designado pelo Gestor, au respectivo responsável, e fiscal de contrato.

§2º - Ao fiscal do contrato compete:
1. verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto de contrato;


Print Produzido em: 11/01/2022 13:23:49 - CEP: 45.600-000 - CNPJ: 13.824.670/0001-04 - ISENT: 3602.2112-3602.2122.

Certificação Digital: DZ73EK6K-DAU27N7-8M4WS0GK-IDVFKANO
Versão eletrônica disponível em: <http://lajem.org.br/bahia>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

07

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal



ii. estar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

iii. prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada; e

iv. quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas.

§3º - O não desempenho ou desempenho insatisfatório das obrigações da contratada, mediante alegação do gestor ou do fiscal do contrato, bem como dos órgãos de controle, sujeitarão os contratados às sanções cabíveis, principalmente se e respectiva falha ensejar perdas para o erário municipal.

Art. 6º - Mensalmente, durante toda a vigência do contrato de prestação dos serviços, o fiscal do contrato deverá confeccionar relatório discriminando todas as ações executadas contratada.

Art. 7º - É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reponer-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de apoio ao usuário.


Art. 8º - A Administração Municipal não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que tratam de matéria trabalhista, tais como as que estabelecem valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Art. 9º - Eventuais prorrogações do prazo de vigência dos contratos de serviços continuados deverão respeitar as disposições previstas no art. 57 e seus incisos de lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Termo Aditivo.

Para: Raimundo José de Almeida, II - Cargo - Laje-Bahia-CEP: 45.600-000-CNPJ: 13.836.670/0001-44-TEL: (73) 3663.1113-3662-1322.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal



Art. 10 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e encargos sociais e trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 11 DE JANEIRO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal


Para: Raimundo José de Almeida, II - Cargo - Laje-Bahia-CEP: 45.600-000-CNPJ: 13.836.670/0001-44-TEL: (73) 3662.2112-3662-2322.

08

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

CERTIDÃO

Eu, **KEILA APARECIDA ROCHA SANTOS**, servidor público sob matrícula nº **3029309**, certifico que aos **04/01/2024**, autuei o presente **Processo Administrativo** o qual o Sistema Eletrônico atribuiu o nº **8/2024**, sendo em seguida encaminhando para obtenção da realização de cotação de preços e a certificação da compatibilidade do preço e análise do órgão jurídico por solicitação do Prefeito Municipal.



KEILA APARECIDA ROCHA SANTOS
Nº DA MATRÍCULA: 3029309



SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA

RUA: CID SILVA CESAR, 600 - STA FELICIA SÃO CARLOS - SP CEP: 13560-900
CNPJ: 50.429.810/0001-36 INSCR. EST.: ISENTA INSCR. MUNICIPAL: 17.758
SAC: 0800 0 55 3567 FONE: (16) 3362-2700 FAX: (16) 3372-1324
www.sapralandauer.com.br e-mail: sapra@sapra.com.br

São Carlos, 04 de Janeiro de 2024

A
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJE
Praça Matriz, 01 Centro
CEP: 45490-000 - Laje - BA
CNPJ: 11.714.799/0001-02 Inscrição Estadual: Isento

Ref.: Solicitação de renovação ao Contrato N° 020/2023 referente ao serviço de Dosimetria Pessoal.

Manifestamos nosso interesse para a prorrogação do contrato acima citado, junto a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJE.

Sendo só para o momento, estamos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário e ficamos no aguardo de um pronunciamento.

Atenciosamente,

Yvone Maria Mascarenhas
CPF: 019.906.318-43
Diretora Presidente
Sapra Landauer Serv. Asses. Prot.
Radiológica Ltda.


Dra. Yvone Maria Mascarenhas
Diretora-Presidente
Sapra Landauer

Laje - Bahia, 04 de janeiro de 2024

Comunicação Interna

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo. Anexo a Solicitação de Despesa nº 4/2024

Senhor Prefeito Municipal,

Solicito de V. Excelência, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO Nº 020/2023** da empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. **50.429.810/0001-36**, contratada para prestação serviços de dosimetria pessoal para monitoração da dose individual de radiação ionizante recebida pelos profissionais ocupacionalmente expostos do Hospital Municipal Ranulfo José de Almeida, através do fornecimento mensal de dosímetros individuais e emissão de relatório das respectivas leituras, de acordo com as disposições do DISPENSA Nº 009/2023 e com a proposta contratada.

JUSTIFICATIVA:

I – HISTÓRICO

A empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. **50.429.810/0001-36** foi contratada através do Contrato nº. **020/2023**, decorrente do DISPENSA Nº 009/2023 que tem como prestação de serviços técnicos especializados na inserção e prestação serviços de dosimetria pessoal para monitoração da dose individual de radiação ionizante recebida pelos profissionais ocupacionalmente expostos do Hospital Municipal Ranulfo José de Almeida, através do fornecimento mensal de dosímetros individuais e emissão de relatório das respectivas leituras.

O **CONTRATO Nº 020/2023**, no valor de **R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais)**, foi assinado em 03 de fevereiro 2023.

Solicitamos a referida prorrogação contratual se justificando para dar continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizando custo ao Município de Laje. A contratação visa a necessidade de monitoração individual contínua de profissionais ocupacionalmente expostos à radiação ionizante, com a finalidade de promover a garantia da segurança dos trabalhadores por meio da determinação e análise das doses de radiação mensais recebidas por eles, de forma que essas não ultrapassem os limites estabelecidos pelas normas nacionais. Além disso, a análise continuada das leituras de doses ocupacionais mensais permite identificar setores, equipamentos e/ou processos que podem ser otimizados para garantir não só a segurança dos trabalhadores como também dos pacientes submetidos a exames que usam radiação ionizante,



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE**

portanto é notório o interesse da Administração Pública em prorrogar o CONTRATO Nº 020/2023, mediante a celebração do 1º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 02/02/2024 a 02/02/2025.

A **Cláusula Décima Sétima** do Contrato em comento prevê a possibilidade de sua prorrogação.

Além disso, o(a) contratado (a) manifesta interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, após consulta pessoal ao representante legal na sede desta Secretaria Municipal.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2046 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39.00.000	1.500.1002.00

Segue em Anexo Minuta do Termo Aditivo.

Atenciosamente.


Humberto Barreto Pereira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 121, de 23/03/2023
HUMBERTO BARRETO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

13

**XXXXXXXXX TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº XXXX - QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJE E A
EMPRESA XXXXX PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE DOSIMETRIA NA FORMA
ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE LAJE - BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo José de Almeida nº 01, neste ato representada pelo seu titular Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, brasileiro, casado, maior, inscrito no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro - Laje - Bahia, CEP: 45.490-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o nº 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 - Laje/Bahia, neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde o Sr. **HUMBERTO BARRETO PEREIRA**, inscrito no CPF nº. 016.235.265-40, brasileiro, casado, portador do CPF nº 016.235.265-40 e RG nº 89923497 94 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Brasil 17, Centro Laje - Bahia CEP:45.490-000 doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **XXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **XXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXX**, representada pelo, Senhor representada pelo seu Sócio - Administrador, **XXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXX** e CPF (MF) nº **XXXXXX**, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **XXX XXXXX ADITIVO AO CONTRATO Nº XXX/XXX**, com base no parecer jurídico constante do Processo Administrativo nº **XXXX**, demais legislações informadas no Edital do Pregão Presencial nº. **XXXX** e do Processo Administrativo nº. **XXX**, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº XXX/XX** cujo objeto é a **XXXXXX**, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes do Pregão Presencial nº. **XXXX** e com a proposta contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do prazo de vigência do Contrato nº **XXX** pelo período de mais **XX** meses desde **XXX** a **XXXX**, descrita na Cláusula **XXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de **XX/XX** meses, é R\$ **XXX**, a serem pagos em **XX (XX)** parcelas iguais de R\$ **XXXX**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA



24

As obrigações decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSO
XXXXX	XXXX	XXXXXXXXXX	XXX

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Décima Setima, do Contrato nº xxx, no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial no prazo da lei, a contar da data de sua assinatura.

Por estarem justo, assinamos em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Laje (PA), XX de XXX de XXX

MUNICÍPIO DE LAJE
KLEISON DUARTE MOTA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADO

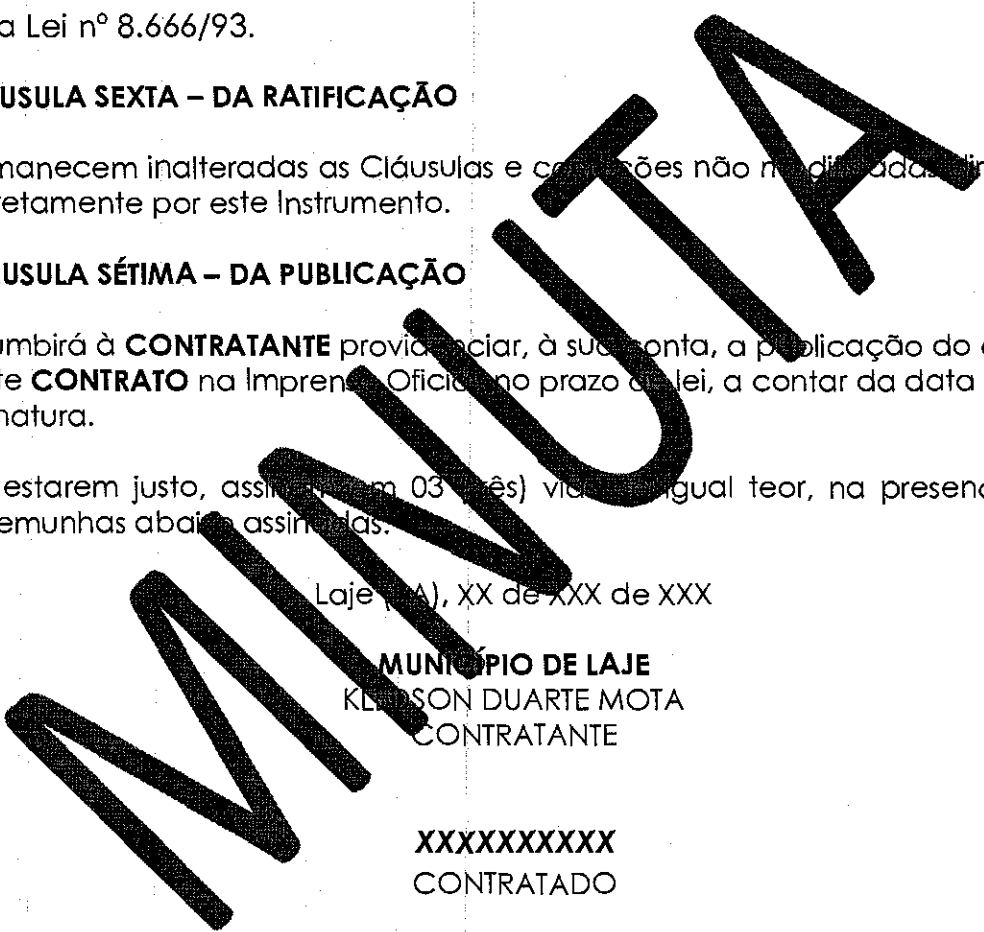
Testemunhas:

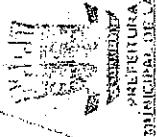
1° _____

CPF: _____

2° _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/faturamento e/ou apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que correspondem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA em penhorência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à atualização de preços ou compensação financeira:

- a) - atestação de conformidade do serviço executado;
- b) - comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF).

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação do processo, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA para fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento inicia-se a partir da apresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá ocorrer qualquer outra adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pelo CONTRATADA.

§ 6º - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou infrações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha cometido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente do efetivo pagamento de cada fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura de cada mês seguinte no da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$.

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{6,0000}{365} \times 365 = 0,00016438$$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO.

Os preços são fixos e inajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, kstuido com a documentação que comprove o desajustamento econômico-financieiro do contrato, devendo ser instruída pela própria administração quando colinar (recompor) o preço que se tornou excessivo.

69

14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Caso a execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorra imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA prestará os serviços mediante a apresentação da Ordem de Serviço devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE.

§ 2º - Em caso de reprovação do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE, pães, casos de serviços ou de falta de mão de obra, a CONTRATADA deverá providenciar alternativos de prestação de serviço contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço de desaprovação do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido, provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, até 05 (cinco) dias úteis da medição do mesmo, excetuando cada uma das etapas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura correspondente ao serviço executado, na forma do art. 73 da Lei no 8.660/1993.

§ 1º - Na hipótese de rejeição no todo ou em parte (dos) serviço(s) executado(s), a CONTRATADA deverá corrigir no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observadas as condições fixadas para a correspondente execução.

§ 2º - Havendo impossibilidade de que sejam corrigido(s) o serviço o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

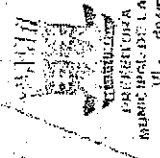
§ 3º - O recebimento definitivo será levado a efeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou do término (das) eventual(is) correção(ões), devidamente atestado(s); como regular(is), por meio de termo de recebimento definitivo firmado por parte do servidor responsável.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

- I - expedir Ordem de Serviço com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da entrega do objeto solicitado;
- II - garantir as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- III - salutar a correção do serviço que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- IV - salutar a execução dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição da Ordem de Serviço;
- V - salutar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou incorreções na execução do serviço, fixando prazo para sua correção.

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

VI - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
VII - fornecer a relação dos locais e dos materiais a serem utilizados no serviço;
VIII - fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por obter autorizações para que o abastecimento.

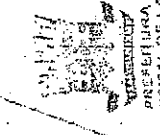
CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
- I - responder pelos danos causados decorrentes à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - II - cumprir os serviços que não estiverem as especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
 - III - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e pressupor os esclarecimentos solicitados;
 - IV - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
 - V - responder, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-lo sempre, que for necessário, perante os esclarecimentos ou atendendo às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
 - VI - responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que resultem a ser devidos em razão da averça;
 - VII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei;
 - § 1º - A CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
 - I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldar as na época própria, vez que os seus empregados não mantêm vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
 - III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:
I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante o vigência deste contrato;

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

da Administração do CONTRATANTE.
§ 4º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em vista a qualidade do serviço executado e a satisfação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, compreendendo a visita, a verificação e recebimento do serviço executado, para fins de pagamento e demais exigências legais.
§ 1º - A presença da fiscalização do CONTRATANTE não eliminar ou excluir qualquer obrigação ou responsabilidade da CONTRATADA.
§ 2º - O fiscal do contrato pode susar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que isso resulte se tornar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

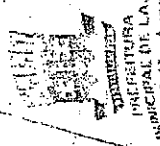
Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Handwritten signature and initials.

73



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

§ 11 - A execução parcial ou total do contrato enseja a suspensão e suspensão ou a interrupção da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa sera de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,2% (vinte décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exonera a CONTRATADA da responsabilidade de penas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto permanecer quaisquer pendências do CONTRATO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A execução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.665/93.

- § 1º - A rescisão deste contrato pode ser:
 - a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, revogada a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos em processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, passível de prorrogação por igual (is) e sucessivos períodos, condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica na(s) orçamentaria(s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

21

74



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão intactas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Laje - Bahia, 03 de Fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE LAJE
CONTRATANTE

Carla de Jesus Reis
Secretária de Saúde
CNPJ nº 14.084.000/0001-302
Laje-BA

Camila Jesus Higienini
Secretaria Municipal de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE AVALIAÇÃO E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA

CNPJ nº 08.504.298/0001-36
Representada pela Sr. Yvone Maria Mascarenhas
C.I. nº 8.864.720-7 SSP/SP SSP/SP e CPF nº 019.946.318-43

Testemunhas:

804-007-0824504

Nome:

R.G.:

Nome: Camila Ap. Caparroz
CPF: 397.132.018-08
Coordenadora de Renovação de Contratos

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2023

CONTRATO Nº 020/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023 - DISPENSA Nº 009/2023, OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de dosimetria pessoal para monitoração da dose individual de radiação ionizante recebida pelos profissionais ocupacionalmente expostos do Hospital Municipal Vereador Raulfo José de Almeida, através do fornecimento mensal de dosímetros individuais e emissão de relatório das respectivas leituras. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 11.714.799/0001-02 CONTRATADA: SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLOGICA LTDA, pessoa JURÍDICA de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.429.810/0001-36, no valor global de R\$ 1.680,00 (Um mil seiscentos e oitenta reais), FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93; –VIGÊNCIA DE 01 ANO. RATIFICAÇÃO EM: 02/02/2023 ASSINATURA EM: 03/02/2023 - PELO CONTRATANTE: Kledson Duarte Mota - Prefeito Municipal e Camilla Jesus Reis; Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Laje – Bahia, 03 de Fevereiro de 2023.

KLEDSON DUARTE MOTA, Prefeito Municipal.

Camilla de Jesus Reis, Secretária Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde.

Camilla Jesus Reis, Secretária Municipal de Saúde, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL Prefeitura Municipal de LAJE

Edição 2.971 | Ano 4 14 de Fevereiro de 2023 Página 30

TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2023

TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2023

CONTRATO Nº 020/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023 - DISPENSA Nº 009/2023, OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de dosimetria pessoal para monitoração da dose individual de radiação ionizante recebida pelos profissionais ocupacionalmente expostos do Hospital Municipal Vereador Raulfo José de Almeida, através do fornecimento mensal de dosímetros individuais e emissão de relatório das respectivas leituras. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 11.714.799/0001-02 CONTRATADA: SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLOGICA LTDA, pessoa JURÍDICA de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.429.810/0001-36, no valor global de R\$ 1.680,00 (Um mil seiscentos e oitenta reais), FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93; –VIGÊNCIA DE 01 ANO. RATIFICAÇÃO EM: 02/02/2023 ASSINATURA EM: 03/02/2023 - PELO CONTRATANTE: Kledson Duarte Mota - Prefeito Municipal e Camilla Jesus Reis; Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Laje – Bahia, 03 de Fevereiro de 2023.

KLEDSON DUARTE MOTA, Prefeito Municipal.

Camilla Jesus Reis, Secretária Municipal de Saúde, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Certificação Digital: AAC03AK-RAC0C8E-UVF5V7K-E1017X0

Verificação eletrônica disponível em: <https://cfelem.org.br/verifica>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

75

76

19



RELATÓRIO DE COTAÇÃO
 Pesquisa realizada entre 04/01/2024
 Relatório gerado no dia 04/01/2024 10:15 (P:192.242.181.148)
 ADITIVO PARA O SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021.
 Memória de cálculo (Art. 3º, inciso VII - IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021); - Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa; - Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores ordenados; - Desvio Padrão: é a raíz quadrada da variância de X, também conhecido como a raíz quadrada da variância de X, onde pi representa e média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS ESTIMADOS

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO ITEM	UNID	QTD	PREÇO ESTIMADO	FONTES PESQUISADAS	Nº de Cotações	TRATAMENTO ESTADÍSTICO					Valor unitário estimado	Valor total estimado	
								Amplitude total	Desvio padrão	Coefficiente de variação	Média	Mediana			Preço de referência
1	15121	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL PARA (MONITORAÇÃO DA DOSE INDIVIDUAL DE RADIAÇÃO IONIZANTE RECEBIDA PELOS PROFISSIONAIS OCUPACIONALMENTE EXPOSTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL VEREA DR RANULDO JOSÉ DE ALMEIDA, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO MENSAL DE DOSÍMETROS INDIVIDUAIS E EMISSÃO DE RELATÓRIO DAS RESPECTIVAS LEITURAS) A ENTREGA E DEVOLUÇÃO MENSAL E/DU AVULSA DOS DOSÍMETROS PODERÁ SER FEITA VIA CORREIOS E CORRERÁ POR CONTA DA CONTRATADA (LOGÍSTICA REVERSA))	LUND	84	23.4875	COMPASNET	1	RS 0.00	RS 0.00	0.00%	RS 23.4875	RS 23.4875	MEDIA	RS 23.4875	RS 1.972,95
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CESTA DE PREÇOS ESTIMADOS													RS 1.972,95		

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que todos os itens acima elencados encontram-se em anexo em documento em conformidade com a IN 65-07/07/2021, no site do compasnet <https://www.comprasnet.gov.br>, no seu inciso I e foi utilizado o cálculo da média aritmética. Caso haja alguma necessidade ou dúvidas o valores individuais poderão ser visualizados no relatório de pesquisa do COMPASNET conforme anexo.

LAJE-BA, 04 de janeiro de 2024

Responsável (s) pela pesquisa de preços:

[Assinatura]
 Kátia Patrícia Rocha
 Setor de Compras

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa 1/2024
UASG 983677
Status Rascunho
Editado por KEILA APARECIDA ROCHA SANTOS

Título: contratação de empresa especializada em serviços de dosimetria pessoal

Observações:

Total de itens cotados: 1

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
15121 - Dosimetria pessoal	UNIDADE	84

Consolidação dos preços cotados


Menor Preço: R\$ 21,3000	<input checked="" type="radio"/> Média: R\$ 23,4875	<input type="radio"/> Mediana: R\$ 22,3250	Coefficiente de Variação: 11,3669%
			Desvio Padrão: 2,6698
			Maior Preço: R\$ 28,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1200	UNIDADE	R\$ 21,3000	28/12/2023	Sim
2	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	720	UNIDADE	R\$ 21,7500	22/12/2023	Sim
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	36	UNIDADE	R\$ 28,0000	20/10/2023	Sim
4	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	108	UNIDADE	R\$ 22,9000	29/09/2023	Sim

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 04/01/2024 10:15

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII - IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x_i - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa 1/2024 **UASG** 983677 **Status** Rascunho **Editado por** KEILA APARECIDA ROCHA SANTOS

Título: contratação de empresa especializada em serviços de dosimetria pessoal

Observações:

Total de itens cotados: 1

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
15121 - Dosimetria pessoal	UNIDADE	84

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço: R\$ 21.3000	<input checked="" type="radio"/> Média: R\$ 23.4875	Mediana: R\$ 22.3250	Coefficiente de Variação: 11.3669%
			Desvio Padrão: 2,6698
			Maior Preço: R\$ 28.0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	1	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1200	UNIDADE	R\$ 21.3000	28/12/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15502106001552023	28/12/2023	1	Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dosimetria pessoal.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	155021	SISPP	Dispensa
Fornecedor	SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLOGICA LTDA.		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dosimetria pessoal.

24

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	1	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	720	UNIDADE	R\$ 21,7500	22/12/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
12007205001012023	22/12/2023	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de monitorização individual externa, compreendendo leitura e registro das doses de radiação recebidas por operadores, e emissão de relatórios mensais, em proveito do Grupo de Saúde de Curitiba (GSAU-CT)

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	120072	SISPP	Pregão

Fornecedor
METROBRAS - METROLOGIA DAS RADIACOES IONIZANTES LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

dosimetria radiológica individual por meio de dosímetros com emissão mensal de laudo de dose

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	1	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	36	UNIDADE	R\$ 28,0000	20/10/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
72030506123012023	20/10/2023	2	Objeto: Contratação por dispensa eletrônica de empresa de assessoria e proteção radiológica para serviços de dosimetria, procedimento de proteção radiológica, obrigatório para pessoas ocupacionalmente expostas a radiações ionizantes de acordo com Capítulo 6 da DGPM-402.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	720305	SISPP	Dispensa

Fornecedor
PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Serviço de dosimetria individual, procedimento de proteção radiológica realizado através da leitura de dosímetros em profissionais de odontologia.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	108	UNIDADE	R\$ 22.9000	29/09/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15590506000102023	29/09/2023	1	Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Dosimetria para monitoração individual de radiação ionizante, de corpo inteiro, recebida pelos profissionais do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins HDT-UFT.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	155905	SISPP	Dispensa

Fornecedor
METROBRAS - METROLOGIA DAS RADIAÇÕES IONIZANTES LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
			Acesse a compra

Descrição Detalhada

Dosimetria Pessoal.

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 04/01/2024 10:14

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.429.818/8801-36 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 19/82/1979			
NOME EMPRESARIAL SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAPRA LANDAUER			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.28-1-08 - Testes e análises técnicas 74.38-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 286-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CID SILVA CESAR	NÚMERO 600	COMPLEMENTO *****	
CEP 13.562-480	BAIRRO/DISTRITO JD SANTA FELICIA	MUNICÍPIO SAO CARLOS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO SA@SAPRA.COM.BR		TELEFONE (16) 3362-2788	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 83/11/2885	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/12/2023 às 08:29:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



27

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SAPRA LANDAUER SERVICIO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLOGICA LTDA.
CNPJ: 50.429.810/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:16:14 do dia 24/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/02/2024.

Código de controle da certidão: **4412.B023.70E4.BDE4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura]
Keila Aparecida Rocha Santos
Fundos Municipais de
Saúde de Laje
CONFERE AUTENTICIDADE



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo

28

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

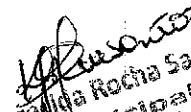
CNPJ: 50.429.810/0001-36

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23090178471-94
Data e hora da emissão 06/09/2023 08:10:59
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br


Keila Aparecida Rocha Santo
Fundo Municipal de
Saúde de Laje
CONFERE AUTENTICIDADE

29



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 50.429.810

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 52888692
Data e hora da emissão 12/01/2024 07:52:42
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

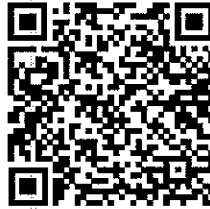
Kelly Aparecida Rocha Santos
Fund. Municipal de Saúde de Laje
CONFERE AUTENTICIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 19229/2023



A Prefeitura Municipal de São Carlos

Através da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS E RENDAS, verificando os arquivos, CERTIFICA que SAPRA LANDAUER SERV. DE ASSESSORIA E PROT. RADIOLOGICA LTDA estabelecida à RUA CID SILVA CESAR Nº 600 LOC.. 025 Q.. 023 L..11/12/13/14 P SANTA FELICIA CEP 13562-400 SAO CARLOS SP, encontra-se inscrita junto ao Cadastro Mobiliário do Município sob inscrição Municipal nº 0017758, como contribuinte na atividade de OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTER, nada devendo aos cofres Municipais ate a presente data. Fica ressalvado o direito da Prefeitura Municipal, de exigir a qualquer tempo, credits tributarios que venham a ser apurados.

A presente é válida por 180 dias a partir da data de sua emissão, conforme Decreto 07/95.

Prefeitura Municipal de São Carlos, 11 de Dezembro de 2023

CERTIDÃO IMPRESSA ELETRONICAMENTE NO DIA 12 de Dezembro de 2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLOGICA
LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.429.810/0001-36
Certidão nº: 51562747/2023
Expedição: 26/09/2023, às 07:37:29
Validade: 24/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLOGICA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.429.810/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Keila Aparecida Rocha Sam.
Fund. Municipal de
Saúde de Laje
CONFERE AUTENTICIDADE

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.429.810/0001-36

Razão

SAPRA LANDAUER SERV ASS PROT RADIOLOGICA LTDA

Social:

Endereço:

RUA CID SILVA CESAR 600 / JD. STA FELICIA / SAO CARLOS / SP / 13562-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2024 a 08/02/2024

Certificação Número: 2024011013442817278491

Informação obtida em 12/01/2024 07:27:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

[Handwritten Signature]
Kella Aparecida Rocha Santos
Fundação Municipal de Saúde de Laje
CONFERE AUTENTICIDADE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7671899

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 11/01/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA, CNPJ: 50.429.810/0001-36, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

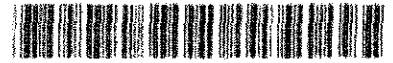
Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 12 de janeiro de 2024.

PEDIDO Nº:

0072160100





129

**SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E
PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.**

CNPJ N.º 50.429.810/0001-36

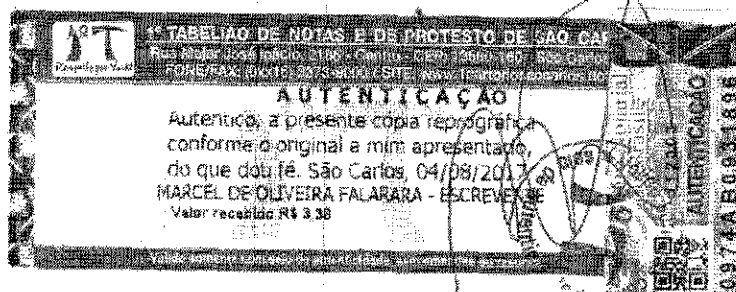
NIRE 35.218.854.624

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

- I. LANDAUER DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Cid Silva César, n.º 600, Ala D, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 02.900.475/0001-60, neste ato representada por sua administradora, Sra. **Yvone Maria Mascarenhas**, brasileira, separada judicialmente, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.864.720-7 SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o n.º 019.906.318-43, residente e domiciliada na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Serafim Vieira de Almeida, n.º 203, CEP 13561-130;
- II. LANDAUER INC.**, sociedade regularmente constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 2 Science Road, Glenwood, Illinois, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.711.404/0001-07, neste ato representada por seu procurador, **Francisco Medaglia**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo ("OAB/SP") sob o n.º 145.768 e no CPF/MF sob o n.º 145.397.678-79, residente e domiciliado na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua São Paulo, 547, CEP 13560-053;
- III. SAPRA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Cid Silva César, 600, Sala 01, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no sob o CNPJ/MF sob o n.º 02.770.871/0001-10, neste ato representada por sua diretora **Yvone Maria Mascarenhas**, acima qualificada;
- IV. YVONE MARIA MASCARENHAS**, acima qualificada;

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large signature and some illegible scribbles.



Handwritten text at the bottom right, including the date 04/08/2017 and other illegible markings.

35

V. **PAULO ROBERTO MASCARENHAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.302.157-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 109.156.548-14, residente e domiciliado na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Miguel Damha, n.º 1.400, casa 193, Jardim Guanabara; e

VI. **SERGIO MASCARENHAS OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.641.285 SSP/SP e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF/MF n.º 016.195.868-00, residente e domiciliado na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Riachuelo, 1003, CEP 13560-110,

sócios representando a totalidade do capital social de **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Cid Silva César, 600, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.429.810/0001-36, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.218.854.624, em sessão de 22 de março de 2004 ("Sociedade");

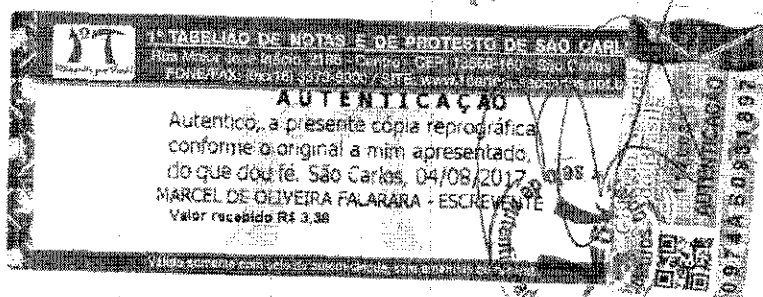
Handwritten notes:
44
SAPRA
LANDAUER
SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA.

têm entre si deliberado alterar o referido Contrato Social, o que ora fazem nos seguintes termos e condições:

1. A sócia **LANDAUER DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, neste ato ratifica a substituição de seu antigo administrador, o Sr. **Eduardo Garcia Rossi Filho**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional São Paulo, sob o n.º 13.646 e no CPF/MF sob o n.º 004.408.768-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Jardim da Silveira, 140, apto. 132, pela Sra. **Yvone Maria Mascarenhas**, acima qualificada, que passa a representar a sociedade.

LE

2. A sócia **LANDAUER INC.**, neste ato ratifica a substituição de sua antiga procuradora, a Sra. **Tania Mara Ferreira**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG n.º 4.291.152 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 520.124.338-04, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Líbero Badaró, 293, 21º andar, CEP 01009-907, pelo Sr. **Francisco Medaglia**, acima qualificado, que passa a representar a sociedade.



04 Ago 2017

38

3. Neste ato, o sócio **SERGIO MASCARENHAS OLIVEIRA**, legítimo proprietário de 01 (uma) quota, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), livre e desembaraçada de todos e quaisquer encargos e/ou ônus de qualquer natureza, neste ato, cede e transfere, gratuitamente, a 01 (uma) quota detida por ele no capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), para a sócia **SAPRA S.A.** A presente cessão e transferência de quota não está sujeita ao recolhimento do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD do Estado de São Paulo.

3.1. **SERGIO MASCARENHAS OLIVEIRA** e **SAPRA S.A.** conferem, mutuamente, a mais plena, pura, geral, irrevogável e irretroatável quitação em relação à cessão e transferência de quota ora deliberada no item 3 acima, para nada mais reclamar um do outro a qualquer título e a qualquer tempo.

3.2. A cessão e transferência de quota mencionada no item 3 acima é realizada com o expresse consentimento de todos os sócios da Sociedade.

4. Em virtude das deliberações tomadas no item 3 acima, os sócios decidem **ALTERAR** a Cláusula 6ª do Contrato Social da Sociedade, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 6ª - O Capital Social da Sociedade é de R\$ 511.244,00 (quinhentos e onze mil, duzentos e quarenta e quatro Reais) totalmente integralizado, dividido em 511.244 (quinhentas e onze mil, duzentas e quarenta e quatro) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Quotistas	Quotas	Valor (R\$)
Landauer do Brasil Comércio e Participações Ltda.	383.432	383.432,00
Sapra S.A.	127.809	127.809,00
Landauer Inc.	1	1,00
Yvone Maria Mascarenhas	1	1,00
Paulo Roberto Mascarenhas	1	1,00
TOTAL	511.244	511.244,00

Handwritten notes and signatures on the right margin, including "PMM" and "G".

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTENO DE SÃO CARLOS
 Rua: ...
AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé. São Carlos, 04/08/2017.
MARCEL DE OLIVEIRA FALARARA - ESCRIVENTE
 Valor recebido R\$ 3,35

Handwritten date and other markings at the bottom right: "04/08/2017" and "04/08/2017".

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Parágrafo Segundo - Cada quota corresponderá a um voto nas deliberações da Sociedade."

5. Os sócios também decidem **ALTERAR** a redação do Parágrafo Segundo da Cláusula 8ª do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar conforme a redação abaixo:

"Cláusula 8ª - (...)

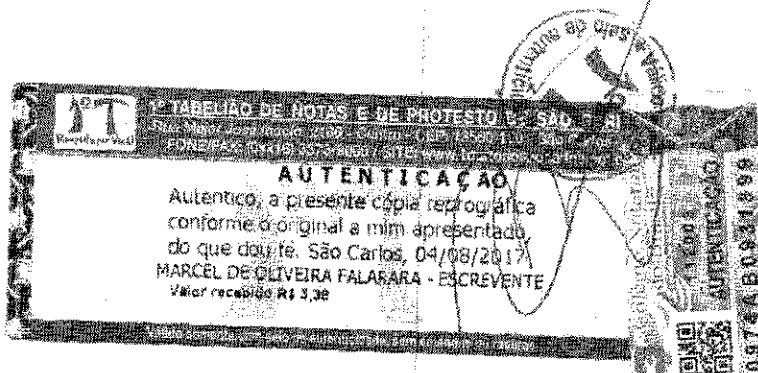
Parágrafo Segundo - Todos os atos que imponham obrigação financeira para a Sociedade em valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil Reals), inclusive, mas sem limitação, a assinatura de cheques, letras de câmbio, notas promissórias, demais títulos de crédito, contratos e autorizações para pagamentos, devem ser praticados em conjunto pelo Diretor-Presidente e um Diretor sem designação específica ou, na ausência de um deles, por qualquer dos diretores, em conjunto com um procurador com poderes específicos outorgados de acordo com o disposto na Cláusula 9ª."

6. Os sócios, ainda, **ESCLARECEM** que permanecerá temporariamente vaga uma posição de Diretor sem designação específica na administração da Sociedade. Tal posição será posteriormente ocupada, por meio de deliberação dos sócios.

7. Os sócios decidem, ainda, **AUTORIZAR** a administração da Sociedade a assinar todos e quaisquer documentos e/ou instrumentos, bem como a praticar todos e quaisquer atos, inclusive a outorga de procurações, que se façam necessários para efetivar todas as deliberações tomadas por meio do presente instrumento, perante todos e quaisquer órgãos, sejam estes públicos ou não.

8. Por fim, os sócios decidem **RATIFICAR** as demais Cláusulas do Contrato Social que não foram alteradas pelo presente instrumento, o qual passa a vigorar com a redação constante da consolidação abaixo:

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the name 'DAMI' and other illegible marks.



Handwritten text at the bottom right: 'Copiar e colar aqui' and '04/08/2017'.

33

**"CONTRATO SOCIAL
DE
SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA
E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA,
SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

Cláusula 1ª - A Sociedade opera sob a denominação social de **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.**

Cláusula 2ª - A Sociedade é regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima.

Cláusula 3ª - A Sociedade tem sua sede na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Cid Silva César, n.º 600. Filiais, agências ou escritórios poderão ser abertos em qualquer parte do território nacional ou fora dele, atribuindo-se-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

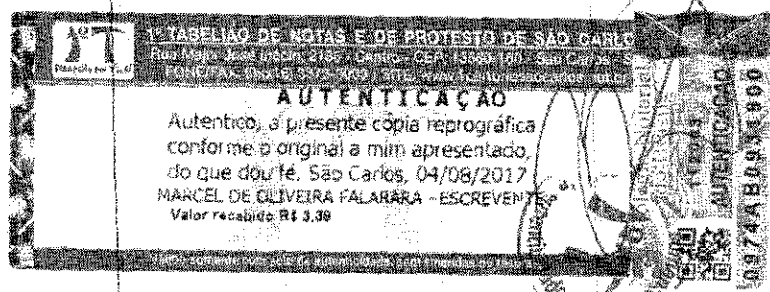
Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO

Cláusula 5ª - A Sociedade tem como objeto social as seguintes atividades:

- (a) A prestação de serviços de dosimetria de radiação, em geral;
- (b) A participação em outras sociedades, empresárias ou não, como sócia, acionista ou quotista; e
- (c) A representação de outras sociedades, empresárias ou não, nacionais ou estrangeiras, exceto pela representação comercial, regulada pela Lei n.º 4.886/65 e Lei n.º 8.420/92.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large signature and initials.



Handwritten text at the bottom right, possibly a date or reference number: '06/08/2017'.

39

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª - O capital social da Sociedade é de R\$ 511.244,00 (quinhentos e onze mil, duzentos e quarenta e quatro Reais) totalmente integralizado, dividido em 511.244 (quinhentas e onze mil, duzentas e quarenta e quatro) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Quotistas	Quotas	Valor (R\$)
Landauer do Brasil Comércio e Participações Ltda.	383.432	383.432,00
Sapra S.A.	127.809	127.809,00
Landauer Inc.	1	1,00
Yvone Maria Mascarenhas	1	1,00
Paulo Roberto Mascarenhas	1	1,00
TOTAL	511.244	511.244,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Parágrafo Segundo - Cada quota corresponderá a um voto nas deliberações da Sociedade.

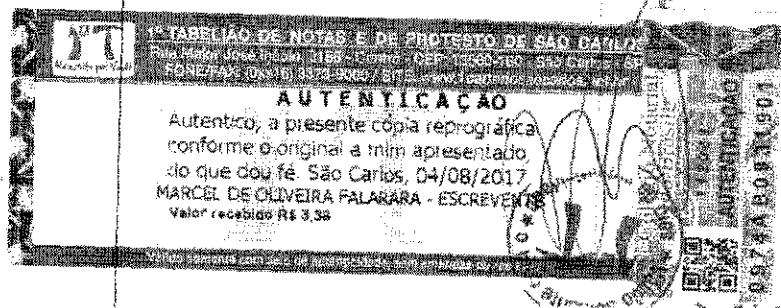
CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª - A administração da Sociedade será exercida por até 03 (três) pessoas naturais, podendo ser sócios ou não. Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado e sob a denominação que lhes vier a ser estabelecida pelos sócios quando de sua designação, serão responsáveis pela administração e gerência dos negócios da Sociedade em geral, bem como pelo cumprimento de todas as medidas necessárias para tais finalidades.

Cláusula 8ª - Respeitado o disposto no parágrafo segundo, a Sociedade somente se obriga:

- a) por ato ou assinatura de quaisquer dois administradores; ou
- b) por ato ou assinatura de dois procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato; ou

Handwritten notes and signatures on the right margin, including 'Yvone', 'Paulo', and other illegible marks.



04 de Agosto de 2017
 São Carlos

40

- c) por ato ou assinatura de procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão sempre ser assinadas pelo em conjunto pelo Diretor-Presidente e um Diretor sem designação específica, e os poderes devem ser especificamente descritos. Exceto pelos poderes necessários para a representação da sociedade em todos os procedimentos relacionados a licitações e aqueles necessários para fins de cobrança e para a representação da Sociedade no polo ativo, em juízo, todas as demais procurações deverão ser outorgadas respeitando-se o disposto na Cláusula 9ª. Com exceção dos mandatos para o foro, os poderes de representação não podem exceder o prazo máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo - Todos os atos que importem em obrigação financeira para a Sociedade em valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), inclusive, mas sem limitação, a assinatura de cheques, letras de câmbio, notas promissórias, demais títulos de crédito, contratos e autorizações para pagamentos, devem ser praticados em conjunto pelo Diretor-Presidente e um Diretor sem designação específica ou, na ausência de um deles, por qualquer dos diretores, em conjunto com um procurador com poderes específicos outorgados de acordo com o disposto na Cláusula 9ª.

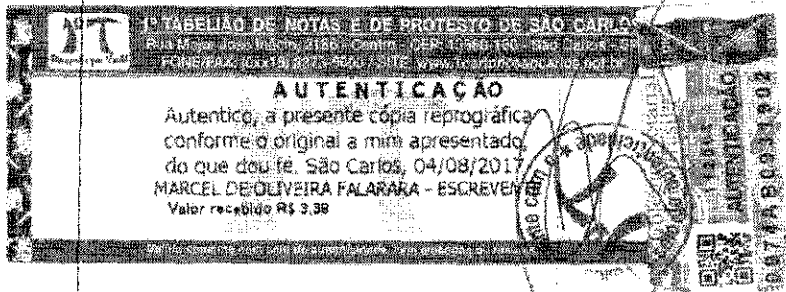
Handwritten notes:
 4/11
 1/11
 P.M.Y.
 1/11

CAPÍTULO V - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 9ª - Além das matérias indicadas em outras Cláusulas do presente Contrato Social, dependem de deliberação dos sócios, respeitado o quorum de deliberação estabelecido na Cláusula 10, as seguintes matérias:

- a) a modificação do presente Contrato Social;
- b) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- c) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- d) a destituição dos administradores;

Handwritten initials:
 G
 #



Handwritten text:
 622-0105... 01.450.217

42

Parágrafo Primeiro - Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no máximo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Segundo - Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula 11.

CAPÍTULO VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 13- Os sócios que pretenderem alienar e transferir suas quotas para terceiros deverão respeitar o direito de preferência à aquisição dos demais sócios, observando-se os procedimentos previstos no Acordo de Quotistas, celebrado em 06 de outubro de 1998.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 14 - O ano fiscal da Sociedade coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, serem preparadas as demonstrações financeiras da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, preparar um balanço intermediário para distribuição dos resultados correntes.

Parágrafo Segundo - O lucro líquido apurado em cada ano fiscal deverá ser aplicado como estabelecido pelos sócios que detenham três quartos das quotas do Capital Social.

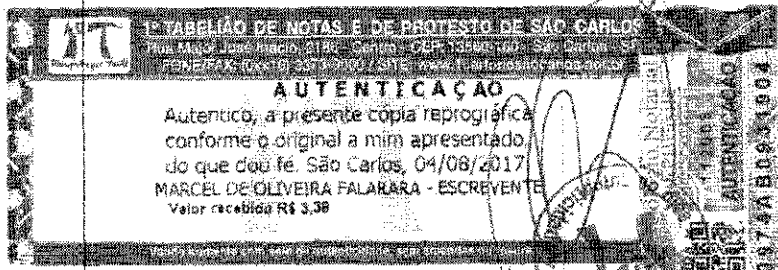
Parágrafo Terceiro - A distribuição do lucro líquido, em desproporção às quotas, dependerá da deliberação unânime dos sócios.

CAPÍTULO VIII - RESOLUÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 15 - No caso de morte ou incapacidade de sócio pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, mas será resolvida com relação ao sócio em questão, cuja quota será liquidada.

Handwritten notes:
Faltando
2004
2005

Handwritten initials:
S
AF



43

Cláusula 16 - Havendo justa causa, sócios representando mais de três quartos do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Único - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

CAPÍTULO IX - CÁLCULO E PAGAMENTO DE HAVERES

Cláusula 17 - Os haveres pertencentes ao sócio dissidente, extinta, falecida ou falida deverão ser calculados com base no balanço patrimonial apresentado especialmente para este fim pela Sociedade e serão pagos para o sócio dissidente, seus sucessores, herdeiros ou representantes legais, conforme a legislação tributária e comercial e os princípios contábeis geralmente aceitos.

Parágrafo Único - Os haveres, tais como calculados acima, serão pagos dentro de 12 (doze) meses, em parcelas iguais, a partir da data da aprovação pelos sócios, devidamente corrigidos conforme o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO X - DISSOLUÇÃO E LIQUIDÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 18 - A Sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios, na forma do disposto na Cláusula 10, e nas demais hipóteses previstas em lei.

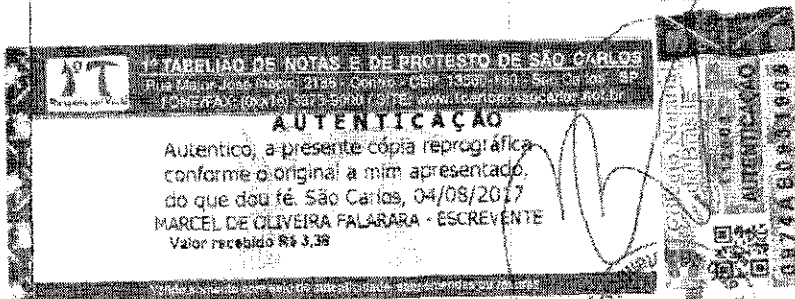
Cláusula 19 - Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

CAPÍTULO XI - FORO

Cláusula 20 - Qualquer pendência resultante da aplicação deste Contrato deverá ser submetida ao Foro da Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including 'POM' and other illegible marks.

Handwritten mark resembling the number '26' with a star-like symbol below it.



Handwritten text at the bottom right: 'Cópia autenticada em São Carlos 04 AGO 2017'.

24

CAPÍTULO XII - ADMINISTRADORES

Cláusula 21 - A sociedade é administrada pelos seguintes administradores:

(i) Sra. **YVONE MARIA MASCARENHAS**, brasileira, separada judicialmente, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.864.720-3 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 019.906.318-43, residente e domiciliada na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Serafim Vieira de Almeida, n.º 203, CEP 13561-130 - "Diretora Presidente"; e

(ii) Sr. **PAULO ROBERTO MASCARENHAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.302.157-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 109.156.548-14; residente e domiciliado na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Miguel Damha, n.º 1.400, casa 193, Jardim Guanabara - "Diretor sem designação específica".

Os administradores declararam, sob as penas da lei e através do Contrato Social da Sociedade devidamente registrado na JUCESP sob NIRE 35.218854624, em sessão de 22 de março de 2004, não estarem impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vedasse, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade."

E por estarem em perfeito acordo, obrigam-se as partes a cumprir o presente Contrato, assinando-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo designadas.

São Carlos, 21 de julho de 2016.

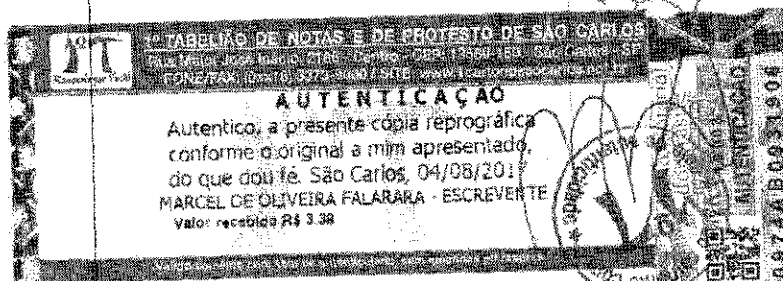
LANDAUER DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA

[Handwritten signature]

p. Yvone Maria Mascarenhas

[Handwritten notes on the right margin]

[Handwritten initials]



[Handwritten notes at the bottom right]

65

LANDAUER INC.

SAPRA S.A.

Francisco Medaglia

Yvone Maria Mascarenhas

p.p. Francisco Medaglia

p. Yvone Maria Mascarenhas

Diretora

Yvone Maria Mascarenhas

Paulo Roberto Mascarenhas

YVONE MARIA MASCARENHAS

PAULO ROBERTO MASCARENHAS

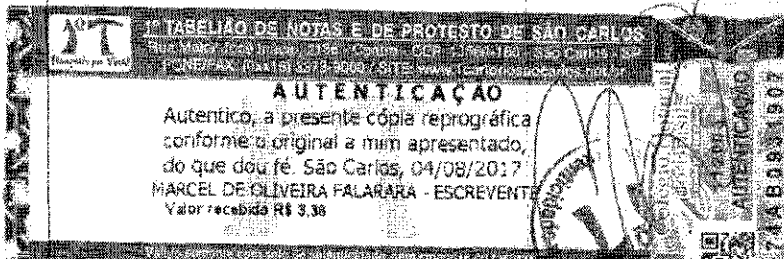
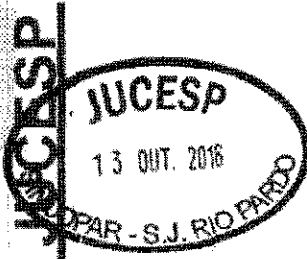
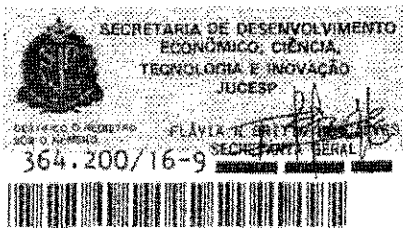
Sérgio Mascarenhas Oliveira

SÉRGIO MASCARENHAS OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

1. *Angélica Aparecida Prata Vieira*
Nome: ANGÉLICA APARECIDA PRATA VIEIRA
CPF: 357.605.068-03
RG: 41621604-3

2. *Isabel Cristina Inocente Paves*
Nome: Isabel Cristina Inocente Paves
CPF: 116.216.408-50
RG: 20.241.745-1



04/08/2017



Serviço Público Federal - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações
Comissão Nacional de Energia Nuclear - Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento
Instituto de Radioproteção e Dosimetria
Avenida Salvador Allende, 3773 - Barra da Tijuca, RJ, Brasil - CEP 22783-127
Tel/Fax: (5521) 2442-8338 - www.ird.gov.br - casec@ird.gov.br

Lib

Ofício nº 08/2023/CASEC/IRD/DPD/CNEN/MCTI

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023.

A

SAPRA LANDAUER - Serviços de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda.

Rua Cid Silva César, 600 – Santa Felícia

13562-900 - São Carlos - SP

Tel.: (16) 3372-2700

A/C.: Dra. Yvone Maria Mascarenhas, Diretora e Responsável Técnico; Dra. Maria de Fátima de Andrade Magon, Responsável Técnico Substituto e Gerente da Qualidade do SMIE SAPRA LANDAUER-OSLD

E-mail: yvone@sapra.com.br; magon@sapra.com.br

Assunto: **Validade da Certificação do Sistema de Dosimetria Luminescente Opticamente Estimulada (OSLD) do Serviço de Monitoração Individual Externa SAPRA LANDAUER-OSLD.**

Prezadas Senhoras,

1. Comunico que a **validade da Certificação do Sistema de Dosimetria Luminescente Opticamente Estimulada (OSLD)** do Serviço de Monitoração Individual Externa SAPRA LANDAUER - OSLD Serviços de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda está **prorrogada** para o período de **01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.**

2. O SMIE SAPRA LANDAUER – OSLD deve observar os seguintes aspectos:

2.1. Os Relatórios de Dose devem ser expressos na grandeza dosimétrica Equivalente de Dose Individual $H_p(10)$.

2.2. O nível de registro para monitoração individual mensal de IOE é de 0,10 mSv para dose efetiva.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
FRANCISCO CESAR AUGUSTO DA SILVA
Data: 19/12/2023 10:59:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Dr. FRANCISCO CESAR AUGUSTO DA SILVA

Coordenador

**Comitê de Avaliação de Serviços de Ensaio e Calibração
CASEC/IRD/CNEN**

LX

- **DESPACHO DO PREFEITO PARA ASSESSORIA CONTÁBIL**

Pelo presente, considerando o Parecer Jurídico emitido neste processo e a Proposta apresentada pela Empresa Contatada remeto tal processo ao departamento contábil da Secretaria de Administração e Finanças para analisar a existência de recursos para atendimento do pedido de Aditivo conforme Processo Administrativo nº 8/2024, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Laje-Ba, 09 de Janeiro de 2024



KLEDSON DUARTE MOTA

Prefeito Municipal

PARECER CONTÁBIL

Certificamos para os devidos fins legais, especialmente do quanto consta na Lei de Responsabilidade Fiscal, que existem recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa estimada no valor de R\$ 1.680,00 **SOLICITAÇÃO DE TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 020/2023 - SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL. MUNICIPIO de Laje – Bahia.**

Constando na Lei Orçamentária Anual, a seguinte dotação orçamentária para a contratação mencionada acima:

Projeto/Atividade:

2046 - GESTAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

FONTE:

1.500.10/2.00	02
---------------	----



Laje-BA, 17 de JANEIRO 2024

Edinan Santana Quadros

Encarregado de Contabilidade



Aécio Azevedo Nascimento

Tesoureiro

DISPENSA Nº 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2024

CONTRATO Nº 020/2023

Exmº. Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**

Prefeito Municipal de Laje

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a existência de previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor total de **R\$ 1.680,00 (mil seiscientos e oitenta reais)** sobre o CONTRATO Nº 020/2023, cujos objetos referem-se a possível prorrogação contratual da empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **50.429.810/0001-36**, prestamos as seguintes informações:

(x) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações no Orçamento Anual, nas dotações abaixo especificadas:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2046 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39.00.000	1.500.1002.00

Atenciosamente.

Laje-Ba, 17 de Janeiro de 2024



Edinan Santana Quadros

Encarregado de Contabilidade

DESPACHO DO PREFEITO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente remeto tal processo ao setor jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo conforme Processo Administrativo nº 8/2024 cujo objeto é **Prorrogação pelo período de 12 meses**, junto ao CONTRATO Nº 020/2023, cujo objeto é a **prestação serviços de dosimetria pessoal para monitoração da dose individual de radiação ionizante recebida pelos profissionais ocupacionalmente expostos do Hospital Municipal Ranulfo José de Almeida, através do fornecimento mensal de dosímetros individuais e emissão de relatório das respectivas leituras**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Laje-Ba, 19 de Janeiro de 2024


KLEDSON DUARTE MOTA

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2024 (PRTOCOLO Nº 36/2024)
DISPENSA Nº009/2023.

CONTRATO Nº 020/2023

CONTRATADO(A): SAPRA LANDAUER SERV ASSESSORIA E PROT RADIOL LTDA (CNPJ
50.429.810/0001-36)

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Prefeito Municipal de Laje solicita parecer jurídico sobre a possibilidade de celebração de Termo de Aditamento de prorrogação da vigência do Contrato nº 020/2023, firmado pelo Município com a empresa SAPRA LANDAUER SERV ASSESSORIA E PROT RADIOL LTDA (CNPJ 50.429.810/0001-36) para contratação de empresa especializada em serviços de dosimetria pessoal para monitoração da dose individual de radiação ionizante recebida pelos profissionais ocupacionalmente expostos do hospital municipal Vereador Ranulfo José de Almeida, através do fornecimento mensal de dosímetros individuais e emissão de relatório das respectivas leituras, conforme dispensa nº011/2023.

Constam anexados aos autos:

- a) Justificativas para prorrogação;
- b) Contrato;
- c) Aditamentos;
- c) Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- d) Minuta do Termo de Aditamento;

O CONTRATO Nº 020/2023, vinculado da DISPENSA Nº009/2023, firmado em 03 de fevereiro de 2023, está vigente

Consta nos autos pesquisa de preços que aponta a compatibilidade do preço praticado no âmbito do Município com o mercado.

O contrato está vigente até 03/02/2024 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE requer a sua prorrogação por 12 (doze) meses.

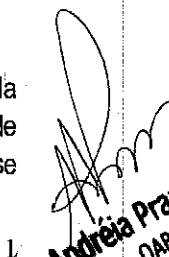
Consta nos presentes autos a informação proveniente da Contabilidade de que há disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa decorrente do aditamento.

O Contrato não sofreu outras modificações.

É o Relatório.

II - MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cumpre registrar que um serviço como contínuo depende do reconhecimento da necessidade de permanência de sua prestação, projetando-se por mais de um exercício continuamente, de sorte que a interrupção de sua execução é capaz de ensejar prejuízo quanto ao atendimento do interesse público.


Andréia Prazeres
Advogada - OAB/BA 17.9

No caso, por exemplo, de serviços de dosimetria pessoal para monitoração da dose individual de radiação, como é o caso dos autos, as cortes de contas já firmaram entendimento de que o mesmo pode ser considerado um serviço de natureza contínua.

É patente ressaltar que a prorrogação contratual apenas poderá ser efetivada no caso de o ajuste entabulado entre as partes ainda encontrar-se vigente, não tendo ultrapassado seu termo final, na medida em que não se pode dispor do que já foi extinto e, conseqüentemente, não mais produz efeitos.

Tem-se, pois, que a prorrogação do contrato de execução continuada está condicionada aos seguintes requisitos:

- 1) adoção da modalidade de licitação ou contratação direta adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;
- 2) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste;
- 3) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo contrato entabulado entre as partes;
- 4) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração

Relativamente ao processo administrativo considera-se que ele reúne os elementos básico exigidos pela legislação aplicável para prorrogação contratual, razão pela qual somos pela inexistência de óbice na celebração do aditamento, pelo prazo de **12 (doze) meses** como solicitado.

Os serviços foram tomados através do **CONTRATO Nº 020/2023**, vinculado a **DISPENSA Nº009/2023**.

O **CONTRATO Nº 020/2023** está plenamente vigente, posto que ele foi assinado em **03/02/2023**.

Constam nos autos cotações de preços que apontam que os preços praticados pela empresa Contratante são inferiores aos atualmente praticados por empresas do ramo, o que em rasa análise aponta para a possível vantajosidade da manutenção do contrato, com sua prorrogação de vigência.

Constam nos autos cotações de preços que apontam que os preços praticados pela empresa Contratante são inferiores aos atualmente praticados por empresas do ramo, o que em rasa análise aponta para a possível vantajosidade da manutenção do contrato, com sua prorrogação de vigência.

O contrato prevê na **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA**:

O prazo de vigência desse contrato é de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, passível de prorrogação por igual (is) e sucessivo(s) período(s), condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, a existência de dotação específica no(s) orçamento(s).

O art. 57, inciso II, da Lei de Licitações, abaixo transcrito, prevê que a duração dos contratos regidos por aquela Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos contratos que devam ser executados de forma contínua, como no caso em tela, *verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

Andréia Prazeres
Advogada - OAB/BA 17.961

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹, sobre o tema, leciona da seguinte forma:

"12.6.1 Conceito de serviços contínuos

O inciso II do art. 57 da Lei n.º. 8.666/93 permite a prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, cujo prazo de duração pode ser prorrogado até alcançar 60 meses e, ainda, de acordo com o §4º do mesmo artigo, em caráter excepcional, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente, por outros doze meses, perfazendo o total de 72 meses.

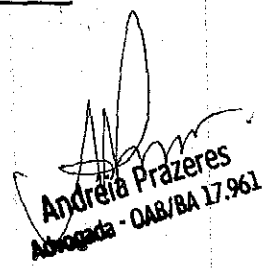
Antes de tratar do prazo máximo dos pressupostos para a prorrogação, é necessário esclarecer o que é serviço contínuo.

Com efeito, em primeiro lugar, serviço contínuo, com escusas pela obviedade, é espécie de serviço, o que se caracteriza pela obrigação de fazer. Aliás, essa é a distinção fundamental entre serviços e compras. **Os serviços revelam obrigação de fazer ao passo que as compras desenham obrigação de dar.** Ocorre que há muitos contratos de fornecimento contínuo, isto é, de compra de coisas realizadas pela Administração de modo continuado, como sucede com combustível, gêneros alimentícios, material de expediente e outros objetos. **Tais contratos não se subsumem ao conceito de serviços contínuos porquanto, pura e simplesmente, não constituem serviços, porém compras.** Em vista disso, tais contratos não podem ser prorrogados, pelo menos não com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei n.º. 8.666/93.

Em abordagem inicial, serviços contínuos, como o próprio nome revela, são aqueles prestados sem interrupção, sem solução de continuidade. Portanto, serviços que são prestados eventualmente não são qualificados como contínuos.

Todavia, para qualificar serviço como contínuo não é necessário que o prestador do serviço realize algo em favor da contratante diariamente. Por exemplo, serviços de manutenção de bens móveis ou imóveis são qualificados como contínuos, muito embora não seja usual necessitar os préstimos do contratado diariamente. Então, a rigor, serviços contínuos são aqueles em que o contratado põe-se à disposição da Administração de modo ininterrupto, sem solução de continuidade. Em vista disso, pode-se dizer que, em regra, os serviços contínuos correspondem à necessidade permanente da Administração, a algo que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias."

O próprio Tribunal de Contas da União² conceitua serviços contínuos, da seguinte forma:


Andréia Prazeres
Advogada - OAB/BA 17.961

¹ Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 727/728.

² Manual de Licitações & Contratos Administrativos. Orientações e Jurisprudências do TCU, 4ª edição, rev. ampl e atualizada, pág. 892.

34

Serviços Contínuos – aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

Para MARÇAL JUSTEN FILHO³, o conceito de serviços executados de forma contínua está ligado ao atendimento das necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro, vejamos:

“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.

(...)

A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, com o serviço comum de limpeza.”

Assim, serviços contínuos correspondem à necessidade permanente da Administração, a algo que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias, como é o caso do contrato em comento em que o objeto contratual foi caracterizado como *serviços que seguem uma rotina continuada*.

A Lei de Licitações, também no seu art. 57, §1º, prevê que os prazos de conclusão dos contratos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer:

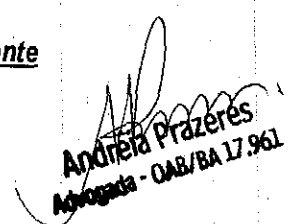
Art. 57(...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

(...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.


Andréia Prazeres
Advogada - OAB/BA 17.961

³ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Edição, São Paulo: Dialética, 2010, pág. 727.

Verifica-se, portanto, que havendo previsão no contrato de prorrogação de prazo, fundada no art. 57, Inciso II e §§1º e 2º, da Lei de Licitações, e levando-se em consideração que o Contrato e ainda não teve o seu prazo de vigência expirado, é possível a formalização de Termo Aditivo com o condão de prorrogar-se a vigência pelo tempo solicitado.

Veja como o Tribunal de Contas da União decidiu sobre a matéria:

"Deve ser observado atentamente o inciso II do artigo 57 da Lei n.º. 8.666, de 1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes" (Decisão n.º. 1.136/2002, Plenário. Rel. Iram Saraiva, Órgão Julgador: Plenário, Sessão: 04/09/2002)

*Apenas prorogue contrato com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos, quando se tratar de prestação continuada de serviços.
Acórdão 100/2008 Plenário*

Veja como o ilustre doutrinador JOEL DE MENEZES NIEBUHR⁴ explica o tema:

"O período igual a que se refere o legislador não diz respeito ao prazo inicial de duração do contrato. Por exemplo, imagine-se que o contrato de prestação de serviços contínuos tenha sido firmado em 1.º.07.2007. Ele, de início, de acordo com o caput do art. 57 da Lei n.º. 8.666/93, não pode ultrapassar 31.12.2007, porquanto está adstrito à vigência do crédito orçamentário. Dessa maneira, o prazo inicial do contrato é de seis meses. Pois bem, até o dia 31.12.2007, se for o caso, o contrato pode ser prorrogado, de acordo com o inciso II do mesmo art. 57, por iguais e sucessivos períodos. Isso não significa que ele tenha que ser prorrogado por apenas seis meses e, então, sucessivamente, até alcançar o limite. Ocorre que período igual é em relação ao caput, ao crédito orçamentário. Dai que, conquanto o prazo inicial do contrato seja de seis meses, no dia 31 de dezembro ele pode ser prorrogado para o exercício seguinte inteiro".

O Tribunal de Contas da União entende que não é necessário que o prazo inicial do contrato obedeça ao caput do art. 57 da Lei n.º. 8.666/93, haja vista que ele pode ser firmado para além do crédito orçamentário, conforme Decisão n.º. 586/2002, da 2ª Câmara do TCU.

Por fim, ainda cumpre registrar que neste Município vige o DECRETO MUNICIPAL N° 064, DE 11 DE JANEIRO DE 2022, que dispõe sobre a definição de serviços contínuos no âmbito do Município. O art. 2º do Decreto prescreve que:

Art. 2º - Os serviços continuados de terceiros que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo alocação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57 II, da lei 8666/93, quais são:

(...)

XII. Serviços médicos em geral, compreendendo suas especialidades;

*Andréia Prazeres
Advogada - OAB/BA 17.961*

⁴ Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 727/728.

59

Desta forma, conclui-se que é viável o enquadramento dos serviços objeto do presente processo dentre aqueles a serem executados de forma contínua.

III – CONCLUSÃO

Relativamente ao processo administrativo considera-se que ele reúne os elementos básicos exigidos pela legislação aplicável para prorrogação contratual, razão pela qual somos pela inexistência de óbice na celebração do aditamento, pelo prazo solicitado ao **CONTRATO Nº 020/2023**, vinculado a **DISPENSA Nº009/2023**, cujos quantitativos, preços finais unitários e total constam na Proposta Contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.


Face ao exposto, a presente análise fica restrita aos aspectos jurídico-formais, no qual, opinamos pelo prosseguimento do feito, devendo a Administração observar, no que couber, as recomendações constantes do presente opinativo.

Deve o Termo Aditivo a ser formalizado, após verificação da manutenção das condições de habilitação, ser publicado no prazo previsto no art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93

Segue em anexo Minuta do Termo Aditivo devidamente aprovada por essa Assessoria.

É o parecer.

Laje, 19 de janeiro de 2024


ANDREIA PRAZERES
OAB/BA 17.961

Andréia Prazeres
Advogada - OAB/BA 17.961

57

• **DESPACHO DO PREFEITO**

Após analisar a solicitação do que se refere ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2024** e resposta positiva da Assessoria Jurídica do Município, **DECIDO** autorizar a prorrogação da vigência contratual solicitada e, em razão disso, autorizar a confecção do termo de aditivo correspondente com a empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **50.429.810/0001-36**, no que determina as normas de Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Laje-Ba, 25 de Janeiro de 2024


KLEDSON DUARTE MOTA

Prefeito Municipal

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 020/2023 - TERMO DE
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE LAJE E A EMPRESA SAPRA
LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E
PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DOSIMETRIA, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE LAJE - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo José de Almeida nº 01, neste ato representada pelo seu titular Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, brasileiro, casado, maior, inscrito no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro - Laje - Bahia, CEP: 45.490-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o n.º 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 - Laje/Ba, neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde o Sr. **HUMBERTO BARRETO PEREIRA**, inscrito no CPF nº. 016.235.265-40, brasileiro, casado, portador do CPF nº 016.235.265-40 e RG nº 89923497 94 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Brasil 17, Centro Laje - Bahia CEP:45.490-000 doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **50.429.810/0001-36**, estabelecida na Rua Cid Silva César, nº 600, Ala D, São Paulo/SP-CEP: 13.562-400, neste ato representada pela Sr.º **Yvone Maria Mascarenhas**, Brasileira, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade nº 6.864.720-7 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 019.906.318-43, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2023**, com base no parecer Jurídico constante do **Processo Administrativo nº. 8/2024** e com base na **DISPENSA nº. 009/2023**, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 020/2023**, cujo objeto é a **prestação serviços de dosimetria pessoal para monitoração da dose individual de radiação ionizante recebida pelos profissionais ocupacionalmente expostos do Hospital Municipal Ranulfo José de Almeida, através do fornecimento mensal de dosímetros individuais e emissão de relatório das respectivas leituras**, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes da **DISPENSA nº. 009/2023** e com a proposta contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do prazo de vigência do Contrato nº 020/2023 pelo período de mais 12 (doze) meses desde 02/02/2024 a 02/02/2025, descrita na Cláusula Décima Sétima do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é **R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2046 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39.00.000	1.500.1002.00

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Décima Sétima, do Contrato nº 020/2023, no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

Por estarem justo, assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Laje (BA), 02 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE LAJE
KLEDSON DUARTE MOTA
CONTRATANTE


HUMBERTO BARRETO PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

YVONE MARIA

MASCARENHAS:01990631843

Assinado de forma digital por YVONE MARIA

MASCARENHAS:01990631843

Dados: 2024.03.08 12:15:29 -03'00'

SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA

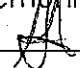
Representante legal: Yvone Maria Mascarenhas

CI: 6.864.720-7 SSP/SP

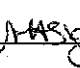
CPF: 019.906.318-43

CONTRATADA

Testemunhas:

1º  061.256.865-23

CPF:

2º  960.983.415-91

CPF:

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2023.

Contratante: O Município de Laje - Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo José de Almeida nº 01, neste ato representada pelo seu titular Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, maior, inscrito no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro - Laje - Bahia, CEP: 45.490-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o n.º 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 - Laje/Ba, neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde o Sr. **HUMBERTO BARRETO PEREIRA**, inscrito no CPF nº. 016.235.265-40, brasileiro, casado, portador do CPF nº 016.235.265-40 e RG nº 89923497 94 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Brasil 17, Centro Laje - Bahia CEP:45.490-000

Contratada: **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **50.429.810/0001-36**, estabelecida na Rua Agapito Quadros, 28B, Apt 2º andar, Centro - CEP: 44580-000, São Miguel das Matas, representada pela Senhora **Yvone Maria Mascarenhas**, Brasileira, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade nº 6.864.720-7 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 019.906.318-43.

Objeto: Prorrogação pelo período de 12 meses, junto ao Contrato nº 020/2023, cujo objeto é a prestação serviços de dosimetria pessoal para monitoração da dose individual de radiação ionizante recebida pelos profissionais ocupacionalmente expostos do Hospital Municipal Ranulfo José de Almeida, através do fornecimento mensal de dosímetros individuais e emissão de relatório das respectivas leituras.

VALOR: R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais).

Fundamento legal: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Vigência: 12 meses

Laje (BA), 02 de fevereiro de 2024.

KLEDSON DUARTE MOTA

Prefeito Municipal





62



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2023.

Contratante: O Município de Laje - Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, neste ato representada pelo seu titular Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, maior, inscrito no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro - Laje - Bahia, CEP: 45.490-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o n.º 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 - Laje/Ba, neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde o Sr. **HUMBERTO BARRETO PEREIRA**, inscrito no CPF nº. 016.235.265-40, brasileiro, casado, portador do CPF nº 016.235.265-40 e RG nº 89923497 94 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Brasil 17, Centro Laje - Bahia CEP:45.490-000

Contratada: **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob a nº **50.429.810/0001-36**, estabelecida na Rua Agapito Quadros, 28B, Apt 2º andar, Centro - CEP: 44580-000, São Miguel dos Matas, representada pela Senhora **Yvone Maria Mascarenhas**, Brasileira, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade nº 6.864.720-7 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 019.906.318-43.

Objeto: Prorrogação pelo período de 12 meses, junto ao Contrato nº 020/2023, cuja objeto é a prestação serviços de dosimetria pessoal para monitoração da dose individual de radiação ionizante recebida pelos profissionais ocupacionalmente expostos do Hospital Municipal Raulfo José de Almeida, através do fornecimento mensal de dosímetros individuais e emissão de relatório das respectivas leituras.

VALOR: R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais).

Fundamento legal: art. 57 Inciso II, da Lei nº B.666/93 e suas posteriores alterações.

Vigência: 12 meses

Laje (BA), 02 de fevereiro de 2024.

KLEDSON DUARTE MOTA

Prefeito Municipal